



Número: **1000305-02.2019.4.01.3600**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Criminal da SJMT**

Última distribuição : **24/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTORIDADE)				
Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTOR)				
MARCIO SPIERING DA SILVA (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
213359198 8	20/06/2024 21:15	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
7ª Vara Federal Criminal da SJMT

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 7ª Vara Federal Criminal da SJMT, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1000305-02.2019.4.01.3600

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO(S): USO DE DOCUMENTO FALSO

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) () e Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) ()

POLO PASSIVO: MARCIO SPIERING DA SILVA ()

VALOR DA CAUSA: R\$0,00

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)s advogado(a)s acima descritos atua(m) como patrono(a)s das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)s junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[[Crim] Aguardando prazo automático (7ª Vara Federal Criminal da SJMT/Juiz Federal Substituto)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 20 de junho de 2024.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os documentos originais, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial



declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso
Petição inicial	Petição inicial	190124160512
IPL 113-2018_ denúncia art 304 cc 297	Denúncia	190124160512
IPL 00113-2018	Documento Comprobatório	190124160512
Certidão da Seção de Classificação e Distribuição da SJMT	Certidão	190124163407
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	190124163447
Decisão	Decisão	190215153714
Carta Precatória	Carta Precatória	190503163247
Termo	Termo	190509180636
RECIBO DE REMESSA DA C.P	Documentos Diversos	190509180637
Termo	Termo	190523140308
PJE CP DEVOL 226376 TRF1 7ª VARA	Carta precatória devolvida	190523140308
Ato ordinatório	Ato ordinatório	190626174459
Parecer	Parecer	190702143318
Ato ordinatório	Ato ordinatório	190702183337
Petição intercorrente	Petição intercorrente	190703155215
Boletim de Distribuição (BDI) e Folha de Antecedentes (FAC)	Certidão	190704134717
FAC - 0001000305022019	Informação	190704134717
BDI - 0001000305022019	Informação	190704134717
Carta Precatória	Carta Precatória	190802173944
Termo	Termo	190820120244
Remessa de C.P	Certidão	190820120244



Termo	Termo	191105121222
1000305-02.2019 - carta precatória devolvida	Carta precatória devolvida	191105121222
Ato ordinatório	Ato ordinatório	191114161447
Petição intercorrente	Petição intercorrente	191119125548
Carta Precatória	Carta Precatória	200327192324
Termo	Termo	200402153037
MALOTE DIGITAL - AUTOS 1000305-02.2019	Documentos Diversos	200402153037
Termo	Termo	200413153908
10003050220194013600 PTE 1	Documentos Diversos	200413153908
Certidão	Certidão	200506113604
RS -50024837520204047110-2020-4-6-22-26-1450024837520204047110_ PARTE _1	Documentos Diversos	200506113604
1000305-02.2019.4.01.3600	Documentos Diversos	200506113604
Termo	Termo	200617140859
EXTRATO DE ANDAMENTO DE CP - AUTOS 1000305-02.2019	Documentos Diversos	200617140859
Ato ordinatório	Ato ordinatório	200617141218
Termo	Termo	200617162218
CP DEVOLVIDA 1000305-02.2019	Informação	200617162218
Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	200624172244
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	200624172244
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	200624172247
Ato ordinatório	Ato ordinatório	200630175302
Outras peças	Outras peças	200701114206
Carta Precatória	Carta Precatória	200710174858
Termo	Termo	200713212734
md 1000305-02.2019.4.01.3600	Termo	200713212734
Termo	Termo	200714151417
MD JF PELOTAS	Termo	200714151417
Termo	Termo	200727192408
CP PELOTAS	Carta precatória devolvida	200727192408
Ato ordinatório	Ato ordinatório	200827113709
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	200827114127
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	200827190150
Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP	200904200348



	ao JUIZ em Procedimento Investigatório	
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	200904200346
Ato ordinatório	Ato ordinatório	201106144932
Carta Precatória	Carta Precatória	201217231127
Termo	Termo	201218142914
REMESSA SÃO LEOPOLDO	Termo	201218142915
Termo	Termo	210217144729
e-mail São Leopoldo	Outras peças	210217144726
Termo	Termo	210223115702
e-mail Sao Leopoldo	Outras peças	210223115702
Ato ordinatório	Ato ordinatório	210325113122
Termo	Termo	210501104147
Email São Leopoldo	E-mail	210501104147
Termo	Termo	210615163246
1000305-022019_Juizo Estadual da Comarca de Sao Leopoldo RS	Carta precatória devolvida	210615163247
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	210616101925
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	210728164407
Ato ordinatório	Ato ordinatório	210901175436
Manifestação	Manifestação	210908195352
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	210908195352
Decisão	Decisão	211210171926
Citação e intimação	Citação (Outros)	220114110939
Certidão	Certidão	220405130017
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Certidão	220405130012
Despacho	Despacho	220606112508
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	220627181128
Petição intercorrente	Petição intercorrente	220628134349
Certidão	Certidão	220802132806
Certidão	Certidão	230825174157
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240215141007
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240215141007
Certidão	Certidão	240215141602
Manifestação	Manifestação	240306142119
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240308155739
Carta Precatória	Carta Precatória	240322142723
Carta Precatória	Carta Precatória	240322141412
Termo	Termo	240326153909
PROTOCOLO PRIMAVERA DO LESTE	Termo	240326155902



REMESSA CURITIBA	Termo	240326160446
Termo	Termo	240326171656
INFORMAÇÕES SJPR	Termo	240326171936
Certidão	Certidão	240403131536
EMAIL CP PRIMAVERA DO LESTE	E-mail	240403131846
COMPROVANTE DE ENTREGA OUTLOOK	E-mail	240403131836
Termo	Termo	240403151046
INFORMAÇÕES 2ª VARA CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE	E-mail	240403151146
Termo	Termo	240426170836
email recebido - devolução de CP	Comprovante (Outros)	240426170946
comprovante de envio de ofício	Ofício	240426171036
anexoEmailEproc 1714150631-Evento 10-MAND1	Carta precatória devolvida	240426171056
anexoEmailEproc 1714150631-Evento 10-CERT2	Certidão	240426171126
Termo	Termo	240426172436
comprovante de enviojf 701714158655958346522719677950	E-mail	240426172546
7 VF SJMT OFICIO	Ofício	240426172616
CERT	Carta precatória devolvida	240426172706
watzapjf 701714069597682071425645374171	Comprovante (Outros)	240426172736
Certidão	Certidão	240520140016
E-mail expedido_Solicitação de devolução da CP_1000305-02.2019	E-mail	240520140426
Certidão	Certidão	240603164056
Despacho	Despacho	240603164456
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240610183306
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240610183306
Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	240610183916
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	240620211356





Número: **1000305-02.2019.4.01.3600**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Criminal da SJMT**

Última distribuição : **24/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTORIDADE)				
Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTOR)				
MARCIO SPIERING DA SILVA (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
213359198 8	20/06/2024 21:15	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
7ª Vara Federal Criminal da SJMT

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 7ª Vara Federal Criminal da SJMT, junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 1000305-02.2019.4.01.3600

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO(S): USO DE DOCUMENTO FALSO

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) () e Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) ()

POLO PASSIVO: MARCIO SPIERING DA SILVA ()

VALOR DA CAUSA: R\$0,00

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)s advogado(a)s acima descritos atua(m) como patrono(a)s das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)s junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[[Crim] Aguardando prazo automático (7ª Vara Federal Criminal da SJMT/Juiz Federal Substituto)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas e foi emitida sem o recolhimento de custas, mediante processo automatizado, em 20 de junho de 2024.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, fazem a mesma prova que os documentos originais, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial



declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

Por fim, dispõe o Provimento Geral da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Provimento COGER 10126799), em seu artigo 231, inciso II, que **não serão fornecidas certidões narratórias "quando a informação estiver disponível no sistema informatizado"**.

CHAVES DE ACESSO:

Os documentos poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço do PJe: "<https://pje1g.trf1.jus.br/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>".

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso
Petição inicial	Petição inicial	190124160512
IPL 113-2018_ denúncia art 304 cc 297	Denúncia	190124160512
IPL 00113-2018	Documento Comprobatório	190124160512
Certidão da Seção de Classificação e Distribuição da SJMT	Certidão	190124163407
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	190124163447
Decisão	Decisão	190215153714
Carta Precatória	Carta Precatória	190503163247
Termo	Termo	190509180636
RECIBO DE REMESSA DA C.P	Documentos Diversos	190509180637
Termo	Termo	190523140308
PJE CP DEVOL 226376 TRF1 7ª VARA	Carta precatória devolvida	190523140308
Ato ordinatório	Ato ordinatório	190626174459
Parecer	Parecer	190702143318
Ato ordinatório	Ato ordinatório	190702183337
Petição intercorrente	Petição intercorrente	190703155215
Boletim de Distribuição (BDI) e Folha de Antecedentes (FAC)	Certidão	190704134717
FAC - 0001000305022019	Informação	190704134717
BDI - 0001000305022019	Informação	190704134717
Carta Precatória	Carta Precatória	190802173944
Termo	Termo	190820120244
Remessa de C.P	Certidão	190820120244



Termo	Termo	191105121222
1000305-02.2019 - carta precatória devolvida	Carta precatória devolvida	191105121222
Ato ordinatório	Ato ordinatório	191114161447
Petição intercorrente	Petição intercorrente	191119125548
Carta Precatória	Carta Precatória	200327192324
Termo	Termo	200402153037
MALOTE DIGITAL - AUTOS 1000305-02.2019	Documentos Diversos	200402153037
Termo	Termo	200413153908
10003050220194013600 PTE 1	Documentos Diversos	200413153908
Certidão	Certidão	200506113604
RS -50024837520204047110-2020-4-6-22-26-1450024837520204047110_ PARTE _1	Documentos Diversos	200506113604
1000305-02.2019.4.01.3600	Documentos Diversos	200506113604
Termo	Termo	200617140859
EXTRATO DE ANDAMENTO DE CP - AUTOS 1000305-02.2019	Documentos Diversos	200617140859
Ato ordinatório	Ato ordinatório	200617141218
Termo	Termo	200617162218
CP DEVOLVIDA 1000305-02.2019	Informação	200617162218
Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	200624172244
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	200624172244
Intimação - Usuário do Sistema	Intimação - Usuário do Sistema	200624172247
Ato ordinatório	Ato ordinatório	200630175302
Outras peças	Outras peças	200701114206
Carta Precatória	Carta Precatória	200710174858
Termo	Termo	200713212734
md 1000305-02.2019.4.01.3600	Termo	200713212734
Termo	Termo	200714151417
MD JF PELOTAS	Termo	200714151417
Termo	Termo	200727192408
CP PELOTAS	Carta precatória devolvida	200727192408
Ato ordinatório	Ato ordinatório	200827113709
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	200827114127
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	200827190150
Pedido do MP ao JUIZ em Procedimento Investigatório	Pedido do MP	200904200348



	ao JUIZ em Procedimento Investigatório	
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	200904200346
Ato ordinatório	Ato ordinatório	201106144932
Carta Precatória	Carta Precatória	201217231127
Termo	Termo	201218142914
REMESSA SÃO LEOPOLDO	Termo	201218142914
Termo	Termo	210217144729
e-mail São Leopoldo	Outras peças	210217144729
Termo	Termo	210223115702
e-mail Sao Leopoldo	Outras peças	210223115702
Ato ordinatório	Ato ordinatório	210325113122
Termo	Termo	210501104147
Email São Leopoldo	E-mail	210501104147
Termo	Termo	210615163246
1000305-022019_Juizo Estadual da Comarca de Sao Leopoldo RS	Carta precatória devolvida	210615163246
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	210616101929
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	210728164407
Ato ordinatório	Ato ordinatório	210901175436
Manifestação	Manifestação	210908195352
Documento Comprobatório	Documento Comprobatório	210908195352
Decisão	Decisão	211210171920
Citação e intimação	Citação (Outros)	220114110939
Certidão	Certidão	220405130017
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Certidão	220405130017
Despacho	Despacho	220606112508
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	220627181128
Petição intercorrente	Petição intercorrente	220628134349
Certidão	Certidão	220802132806
Certidão	Certidão	230825174157
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240215141007
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240215141007
Certidão	Certidão	240215141602
Manifestação	Manifestação	240306142119
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240308155739
Carta Precatória	Carta Precatória	240322142723
Carta Precatória	Carta Precatória	240322141412
Termo	Termo	240326153909
PROTOCOLO PRIMAVERA DO LESTE	Termo	240326155902



REMESSA CURITIBA	Termo	240326160446
Termo	Termo	240326171659
INFORMAÇÕES SJPR	Termo	240326171932
Certidão	Certidão	240403131536
EMAIL CP PRIMAVERA DO LESTE	E-mail	240403131846
COMPROVANTE DE ENTREGA OUTLOOK	E-mail	240403131838
Termo	Termo	240403151042
INFORMAÇÕES 2ª VARA CRIMINAL DE PRIMAVERA DO LESTE	E-mail	240403151147
Termo	Termo	240426170838
email recebido - devolução de CP	Comprovante (Outros)	240426170940
comprovante de envio de ofício	Ofício	240426171038
anexoEmailEproc 1714150631-Evento 10-MAND1	Carta precatória devolvida	240426171059
anexoEmailEproc 1714150631-Evento 10-CERT2	Certidão	240426171127
Termo	Termo	240426172436
comprovante de enviojf 701714158655958346522719677950	E-mail	240426172546
7 VF SJMT OFICIO	Ofício	240426172617
CERT	Carta precatória devolvida	240426172702
watzapjf 701714069597682071425645374171	Comprovante (Outros)	240426172730
Certidão	Certidão	240520140012
E-mail expedido_Solicitação de devolução da CP_1000305-02.2019	E-mail	240520140429
Certidão	Certidão	240603164052
Despacho	Despacho	240603164456
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240610183309
Ato ordinatório	Ato ordinatório	240610183309
Certidão de Intimação	Certidão de Intimação	240610183917
Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	Petição - Emissão de Certidão de Objeto e Pé	240620211356





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

37802632/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARCIO SPIERING DA SILVA

OU

CPF n. 724.160.170-04

Certidão emitida em 19/06/2024, às 13:58:03 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 19/06/2024, às 06:54:09.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 37802632

Código de Validação: 98BC C991 BB4E 0FEF 471E 5590 BA91 8F97

Data da Atualização: 19/06/2024, às 06:54:09





**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
CENTRAL DE MANDADOS - CURITIBA**

CARTA PRECATÓRIA - CEMAN Nº 5012432-26.2024.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCIO SPIERING DA SILVA

MANDADO Nº 700015656597

Destinatário: MARCIO SPIERING DA SILVA (724.160.170-04)

Endereço: Rua Atílio Bressan Filho, 288, Vila Rivabem - Campo Largo/PR 83605233
(Residencial) Obs.: TELEFONE (41) 99634-9059

PROCESSO N.º : 1000305-02.2019.4.01.3600

JUIZO DEPRECANTE : Juízo da 7.ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso

O Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados, ANDRÉ LUIS MEDEIROS JUNG, MANDA, ao Oficial de Justiça Avaliador Federal designado, que cumpra a(s) seguinte(s) ordem(ns):

CITE e INTIME o(a) destinatário(a) acima referido(a) para responder aos termos da Denúncia que lhe foi feita, apresentando resposta escrita em 10 (dez) dias, por intermédio do seu advogado.

OBSERVAÇÕES: *No ato da Citação, o (a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá consultar o acusado se possui advogado, ou não tendo, se possui disposição ou recursos financeiros para contratá-lo, devendo constar na certidão a resposta obtida. Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas de defesa (art. 396-a, caput, CPP).*

ADVERTÊNCIAS: 1. Não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias (art. 396-A, § 2º, CPP).

2. O acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, será considerado revel e o processo seguirá sem a sua presença (art. 367, CPP).

ANEXO(s): Denúncia id n. 30343180 e Decisão id n. 34855991

SEDE DO JUIZO DEPRECANTE: 7.ª Vara Federal Criminal da SJMT - Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político Administrativo, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT - CEP: 78050-910; e-mail. 07vara.mt@trf1.jus.br, telefone (65) 3614-5830.

Tudo nos termos da Carta Precatória anexa aos autos eletrônicos (e-proc/V2) conforme orientações do texto do item "a" das **OBSERVAÇÕES** abaixo:

*****ATENÇÃO*****

Embora a presente Carta Precatória tramite na Central de Mandados de Curitiba (caput e § 2º do art. 258 do Provimento nº 62 de 2017 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região) eventuais petições, defesas ou demais manifestações por escrito ou ainda outros documentos atinentes ao respectivo Processo deverão ser apresentados diretamente ao Juízo Deprecante.



OBSERVAÇÕES:

a) Os autos eletrônicos podem ser integralmente visualizados, com a possibilidade de impressão ou download dos demais documentos, mediante acesso ao site **www.jfpr.jus.br** (CONSULTA PROCESSUAL, abre a aba *Nº Proc. Eletrônico **com chave***) informando, nos campos apropriados, o número de autos 50124322620244047000 e a chave 858153280324. Na página do processo, todos os documentos podem ser acessados clicando em *Clique aqui para mostrar todas as fases* e depois em *Próximos Eventos*. (Cf. §4º do art.23 da Resolução nº 17 do TRF4, na sua nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução TRF4 nº 90, de 05/10/2018);

b) Caso necessário, o Oficial de Justiça Avaliador Federal poderá realizar diligências em sábados, domingos e feriados, em quaisquer horários (art. 797, do Código de Processo Penal);

c) O Oficial de Justiça Avaliador Federal observará as normas prescritas na Ordem de Serviço CEMAN nº 14/2015;

d) A recusa de dados sobre a própria identidade ou qualificação, quando solicitado ou exigido pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, constitui contravenção penal, sujeitando o infrator às penas da lei (art. 68, caput, do Decreto-Lei 3.688, de 03/10/1941);

e) Declarações inverídicas a respeito da própria identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência, prestadas ao Oficial de Justiça Avaliador Federal, constitui contravenção penal, sujeitando o infrator às penas da lei (art. 68, parágrafo único, do Decreto-Lei 3.688, de 03/10/1941);

EXPEDIDO em 26/03/2024, por ordem do(a) MM. JUIZ(A) FEDERAL COORDENADOR(A) da CEMAN Curitiba.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS ALBERTO LANHOSO JUNIOR, Supervisor**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700015656597v4** e do código CRC **ca1b38b9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS ALBERTO LANHOSO JUNIOR
Data e Hora: 26/3/2024, às 18:45:20

5012432-26.2024.4.04.7000

700015656597 .V4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 401202412747321

Nome original: Denúncia.pdf

Data: 26/03/2024 16:02:54

Remetente:

Alexandra Botelho Silva Segundo Valderramas

SJMT - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DE ORDEM, ENCAMINHO CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS N. 1000305-02.2019
PARA OS DEVIDOS FINS.



Processo 5012432-26.2024.4.04.7000



Mandado 700015656597



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
5º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT**

IPL nº 0113/2018

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República com atribuição para este ato, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, oferece denúncia em separado em desfavor de **MÁRCIO SPIERING DA SILVA**.

Ao final, requer sejam adotadas as seguintes providências:

- I – A expedição de folhas de antecedentes criminais de **MÁRCIO SPIERING DA SILVA** (qualificado às fls.11);
- II – A juntada do Relatório de Pesquisa SNP/SINASSPA constante em anexo;
- III – A inclusão do recebimento da denúncia no Infoseg;

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2019.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO
Procuradora da República





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
5º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT**

IPL nº 0113/2018

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 129, I, da Constituição da República e art. 24, do Código de Processo Penal, baseado nos fatos extraídos do inquérito policial em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de:

MÁRCIO SPIERING DA SILVA, brasileiro, divorciado, filho de Carlos Monks da Silva e Iracema Spiering da Silva, nascido aos 03/03/1978, natural de Pelotas/RS, portador do RG nº 3060268806 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 724.160.170-04, residente na Rua da Ema, nº 13, Bairro Tuiuiu, Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, **pelos fatos delituosos a seguir expostos:**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
5º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Em 25 de junho de 2018, por volta das 17hrs, no KM 287 da BR-070, no município de Primavera do Leste/MT, **MÁRCIO SPIERING DA SILVA**, de forma livre, consciente e voluntária, fez uso de documento público falso, consistente na Carteira Nacional de Habilitação nº 01734255629 com suporte autêntico, porém alterada.

Na referida ocasião, a equipe da Polícia Rodoviária Federal, em fiscalização de rotina, procedeu a abordagem do veículo Volvo FH 440, cor prata, placa NPD 9877, o qual era conduzido pelo denunciado **MÁRCIO SPIERING DA SILVA**, circunstância em que foi apresentada pelo denunciado a Carteira Nacional de Habilitação nº 01734255629, com emissão pelo Estado de Goiás/GO, validade em 27/12/2021, que apresentava dados incompatíveis com o Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH) vinculado a seu cadastro de pessoa física (fls.03/08).

As circunstâncias causaram estranheza aos policiais, que, após diligenciarem, apuraram que o RENACH vinculado ao CPF do denunciado apresentava o Estado do Rio Grande do Sul/RS como emissor da CNH, vencida desde 30/05/2016.

Na ocasião, o denunciado limitou-se a informar que renovou sua CNH com despachante em Goiânia/GO, negando o conhecimento da falsidade do documento apresentado.

Ouvido em sede policial (fls.11), **MÁRCIO** reforçou as declarações prestadas perante os policiais. Informou que, no ano de 2016, após mudar-se para Goiânia/GO para trabalhar na empresa TRANSMATTIAS, procurou, com antecedência de dois meses ao vencimento da CNH e por indicação de um colega de trabalho, um despachante conhecido por "CÁSSIO". Afirmou que "CÁSSIO" orientou-lhe a recolher as taxas para renovação da CNH e que se submeteu à realização dos exames oftalmológicos e psicotécnico. Disse, ainda, que remunerou o despachante pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mas que pagou pessoalmente as taxas.

Pontuou que "CÁSSIO" entregou-lhe o novo documento no





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
5º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

portão da empresa em que trabalha e que desconhece seu endereço e sua qualificação.

Conforme a informação policial nº 221/2018 (fls.13/15), o denunciado **MÁRCIO** é, de fato, empregado da empresa JOÃO BARRO FARRAMILIO & CIA LTDA – EPP (CNPJ n. 07.244.267/0001-73), transportador rodoviário de carga, sediada na Rua do Comércio, nº 2477, Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste/MT.

Submetida a carteira de habilitação apreendida à perícia técnica (fls.20/25), o laudo pericial nº 698/2018 atestou que, embora o documento apresentado pelo denunciado seja composto por um suporte autêntico, sofreu alterações dos dados de personalização por meio de instrumento abrasivo, para remoção dos dados originalmente impressos, a subsidiar a subsequente aposição dos novos dados. Logo, trata-se de documento materialmente falso.

Corroborando a falsidade documental e o dolo do denunciado, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO (ofício nº 9789/2018 SEI-DETRAN, fls. 28) informou que o denunciado **MÁRCIO** não emitiu taxas, nem solicitou serviços afetos à renovação de CNH e que só realizou a transferência de sua documentação àquele departamento em 11/04/2018.

A materialidade delitiva restou configurada pelo Boletim de Ocorrência Policial nº 2314575180625170000 (fls.03/05), pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls.16, pelos depoimentos dos policiais responsáveis pela abordagem do denunciado de fls.09/10, pelas declarações do denunciado de fls.11, pela informação policial de fls.13/15, pelo laudo pericial nº 698/2018 (fls.20/24), bem como pelo teor do ofício nº 9789/2018-SEI – DETRAN, oriundo do Detran de Goiás/GO (fls.28).

Por sua vez, há indícios suficientes de autoria nos presentes autos, tendo em vista os depoimentos dos policiais responsáveis pela abordagem do denunciado de fls.09/10, pela informação policial de fls.13/15 e pelo teor do ofício nº 9789/2018-SEI – DETRAN, oriundo do Detran de





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
5º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

Goiás/GO (fls.28), quando confrontadas às declarações do denunciado de fls.11.

Ante todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece denúncia em desfavor de **MÁRCIO SPIERING DA SILVA** pela prática do delito previsto no artigo 304 c/c art. 297, ambos do Código Penal, requerendo que seja esta recebida e o denunciado citado para apresentar resposta à acusação, prosseguindo os atos processuais até ulterior prolação de sentença penal condenatória.

Rol de testemunhas:

- 1) Pedro Henrique Mesquita** (PRF presente na abordagem – qualificação e endereço à fl. 09);
- 2) Patrick Cervelin** (PRF presente na abordagem – qualificação e endereço à fl. 10).

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 2019.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO
Procuradora da República





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 401202412747320

Nome original: Decisão.pdf

Data: 26/03/2024 16:02:54

Remetente:

Alexandra Botelho Silva Segundo Valderramas

SJMT - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DE ORDEM, ENCAMINHO CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS N. 1000305-02.2019
PARA OS DEVIDOS FINS.



Processo 5012432-26.2024.4.04.7000



Mandado 700015656597



Número: **1000305-02.2019.4.01.3600**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Criminal da SJMT**

Última distribuição : **24/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTORIDADE)				
Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTOR)				
MARCIO SPIERING DA SILVA (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
34855991	17/02/2019 09:18	Decisão	Decisão	Interno





**Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso
7ª Vara Federal Criminal da SJMT**

PROCESSO: 1000305-02.2019.4.01.3600
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO (PROCESSOS
CRIMINAIS)
REQUERIDO: MARCIO SPIERING DA SILVA

DECISÃO

Demonstrada a existência de materialidade e de indícios de autoria, bem como preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA (id. Num. 30343180 - Pág. 1/5) em todos os seus termos.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para realizar a distribuição da ação penal, procedendo-se à baixa dos presentes autos. Registro que da ação penal deverá constar, obrigatoriamente, a denúncia oferecida e a presente decisão.

Indefiro o pedido de requisição formulado pelo MPF, tendo em vista que as certidões de antecedentes criminais podem ser requisitados pelo próprio Órgão Ministerial, em conformidade com a Lei Complementar nº 75/93, reservando-se este Juízo a tal providência apenas em restando demonstrado o não atendimento das diligências requeridas pelo MPF.

Nos autos da ação penal distribuída:

I - Cite-se o acusado para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396).

II - Faculto à defesa arrolar apenas as testemunhas factuais, sendo que, em relação às



Assinado eletronicamente por: JOAO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA - 17/02/2019 09:18:36
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/IlstView.seam?x=19021515371419500000034639051>
Número do documento: 19021515371419500000034639051

Num. 34855991 - Pág. 1



testemunhas meramente abonatórias, poderão ser juntadas aos autos apenas declarações escritas.

III - Expeçam-se as FACs atualizadas.

IV - Cientifique-se o DPF.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

JOÃO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA

Juiz Federal Substituto em Substituição Legal



Assinado eletronicamente por: JOAO MOREIRA PESSOA DE AZAMBUJA - 17/02/2019 09:18:36
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/llstView.seam?x=19021515371419500000034639051>
Número do documento: 19021515371419500000034639051

Num. 34855991 - Pág. 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 401202412747319

Nome original: Carta Precatória Subseção Judiciária de Curitiba - PR.pdf

Data: 26/03/2024 16:02:54

Remetente:

Alexandra Botelho Silva Segundo Valderramas

SJMT - 7ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DE ORDEM, ENCAMINHO CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS N. 1000305-02.2019
PARA OS DEVIDOS FINS.



Processo 5012432-26.2024.4.04.7000



Mandado 700015656597



Número: **1000305-02.2019.4.01.3600**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Criminal da SJMT**

Última distribuição : **24/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTORIDADE)				
Polícia Federal no Estado de Mato Grosso (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTOR)				
MARCIO SPIERING DA SILVA (REU)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
209863866 0	22/03/2024 15:08	Carta Precatória	Carta Precatória	Interno





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso
7ª Vara Criminal

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL ITINERANTE

PRAZO : 60 (sessenta) dias
PROCESSO N.º : 1000305-02.2019.4.01.3600
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU: MARCIO SPIERING DA SILVA

DEPRECANTE : Juízo da 7.ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso
DEPRECADO : Juízo Federal da Subseção Judiciária de Curitiba - PR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU: MARCIO SPIERING DA SILVA, brasileiro, divorciado, filho de Carlos Monks da Silva e Iracema Spiering da Silva, nascido aos 03/03/1978, natural de Pelotas/RS, portador do RG n° 3060268806 SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 724.160.170-04, Endereço: RUA ATILIO BRESSAN FILHO, 288, VILA RIVABEM, CAMPO LARGO/PR, CEP 83605-233, TELEFONE (41) 99634-9059, **para responder aos termos da denúncia que lhe foi feita, apresentando resposta escrita, em 10 (dez) dias, por intermédio do seu advogado.**

OBSERVAÇÃO : No ato da citação, o (a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá consultar o acusado se possui advogado, ou não tendo, se possui disposição ou recursos financeiros para contratá-lo, devendo constar na certidão a resposta obtida. Na resposta o acusado deverá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas de defesa (art. 396-a, caput, CPP).

ADVERTÊNCIA: 1. Não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias (art. 396-A, § 2º, CPP).



Assinado eletronicamente por: DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA - 22/03/2024 15:08:48
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/IlstView.seam?x=24032214272316300002077608854>
Número do documento: 24032214272316300002077608854

Num. 2098638660 - Pág. 1



Processo 5012432-26.2024.4.04.7000



Mandado 700015656597

2. O acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, será considerado revel e o processo seguirá sem a sua presença (art. 367, CPP).

OBSERVAÇÃO: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

ORIENTAÇÃO: Os documentos poderão ser acessados mediante chave de acesso informada abaixo, no endereço do PJe: "<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>". A resposta poderá ser enviada, preferencialmente, por meio do órgão de representação ou via e-mail, devendo ser observado o LIMITE MÁX POR ARQUIVO DE 3MB.

ANEXO(s): denúncia id n. 30343180 e decisão id n. 34855991.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Federal Criminal da SJMT - Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político Administrativo, Bosque da Saúde, Cuiabá - MT - CEP: 78050-910; e-mail. 07vara.mt@trf1.jus.br, telefone (65) 3614-5830.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA
Juiz Federal em substituição legal



Assinado eletronicamente por: DIOGO NEGRISOLI OLIVEIRA - 22/03/2024 15:08:48
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032214272316300002077608854>
Número do documento: 24032214272316300002077608854

Num. 2098638660 - Pág. 2

